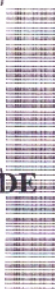




Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL – CSSS – DEP. LÉO LOUREIRO (PP/AL)

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO LEGISLATIVO
Data: 26/08/2021 - Horário: 10:17

Legislativo

Senhor Presidente, venho perante Vossa Excelência, nos termos do art. 125, XV do Regimento Interno da ALE e com fulcro no art. 81, art. 83, §2º, III, IV e V, ambos da Constituição do Estado de Alagoas, **REQUERER A INSTAURAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO** sobre denúncias recebidas por este parlamentar em relação a **supostas irregularidades e possíveis práticas de atos de improbidade administrativa praticados pelo Secretário Executivo de Ações de Saúde da SESAU/AL, o Sr. Marcos André Ramalho Martins**, conforme documentos e fatos narrados a seguir.

I - DOS FATOS E DAS DENÚNCIAS

Inicialmente, esclareço que a presente representação teve origem em denúncia recebida por este gabinete, por meio do qual foi informado que o Secretário Executivo de Ações de Saúde da SESAU/AL, o Sr. Marcos André Ramalho Martins, estaria praticando irregularidades no exercício do cargo público, tendo sido imputado ao servidor a prática de (1) acumulação ilegal de cargos públicos; (2) recebimento de vencimentos superiores ao teto constitucional do funcionalismo público estadual; (3) indícios de fraudes na escala de plantões do Hospital Metropolitano; (4) indícios de fraudes na escala de plantões do SAMU/AL, além de (5) possíveis atos de improbidade administrativa de violação de princípios, lesão ao erário e de enriquecimento ilícito.

Diante das denúncias apresentadas, o gabinete do parlamentar iniciou uma consulta ao Portal de Transparência do Governo de Alagoas, confirmando documentalmente a veracidade dos indícios apresentados pelo denunciante, razão pela qual entende como cabível o encaminhamento do presente pedido de investigação para que a comissão temática adote as providências cíveis, administrativas e penais que entender pertinentes.

Por oportuno, saliento que não revelaremos o nome do denunciante que encaminhou os documentos, visto que a informação sobre irregularidades na SESAU/AL relatada ao parlamentar estadual possui proteção constitucional, com fulcro no art. 74, §6º da Constituição do Estado de Alagoas e no art. 53, §6º da CF/88.





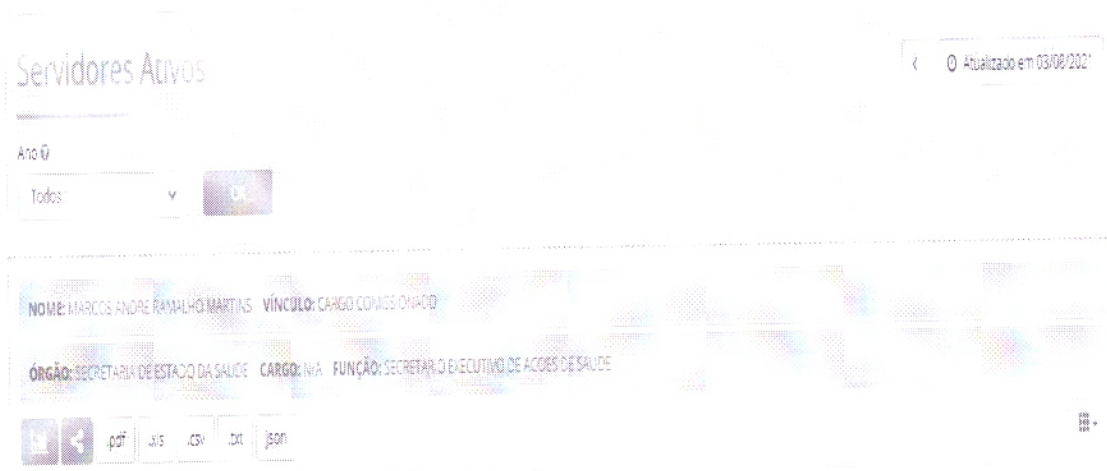
Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

Dito isso, apresentada a introdução sobre o contexto fático de recebimento da denúncia de irregularidades, **passamos a explicar a situação que merece investigação da douta comissão temática.** Para tanto, junto aos autos todos os documentos comprobatórios da situação ora narrada.

Para facilitar o entendimento, dividiremos o presente ofício nos seguintes tópicos: (1) acumulação ilegal de cargos públicos; (2) recebimento de vencimentos superiores ao teto constitucional do funcionalismo público estadual; (3) indícios de fraudes na escala de plantões do Hospital Metropolitano; (4) indícios de fraude na escala de plantões no SAMU/AL.

II - DA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS – DA VIOLAÇÃO AO ART. 31, ART. 120 E ART. 121 DA LEI ESTADUAL Nº 5.247/1991 – DA VIOLAÇÃO AO ART. 37, XVI DA CF/88

Em relação à denúncia de (1) **acumulação ilegal de cargos públicos**, constatamos que o Sr. Marcos André Ramalho Martins exerce atualmente o cargo de Secretário Executivo de Ações de Saúde da SESAU/AL. Senão vejamos¹:



Como ocupante do cargo em comissão de Secretário Executivo de Ações de Saúde da SESAU/AL, o Sr. Marcos Ramalho é regido pela Lei Estadual nº 5.247/1991, cujo conteúdo dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis. Vejamos o que diz o art. 1º da Lei Estadual nº 5.247/1991:

¹ Link – Portal de Transparência: <http://transparencia.al.gov.br/pessoal/servidores-ativos/30280/>





Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

*Art. 1º Esta Lei institui o **Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado de Alagoas**, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais*

Nos termos do art. 31 da Lei Estadual nº 5.247/1991, ao ocupante de cargo em comissão **é exigido a dedicação integral ao serviço**, não podendo exercer qualquer outra função, visto que poderá ser convocado sempre que houver interesse da administração. Vejamos o que dispõe o art. 31 da Lei Estadual nº 5.247/1991:

*Art. 31. O ocupante de cargo público civil fica sujeito a **40 (quarenta) horas semanais de trabalho**, salvo quando a lei estabelecer duração diversa.*

*Parágrafo Único. Ao ocupante de cargo de provimento em comissão é ainda **exigida dedicação integral ao serviço**, pelo que poderá ser convocado sempre que houver interesse da administração.*

Ora, como ocupante de cargo em comissão, é nítido que ao Sr. Marcos Ramalho é **vedada a acumulação remunerada de qualquer outro cargo público, ressalvados apenas as hipóteses constitucionais** de acumulação lícita de cargos.

Nos termos do art. 37, XVI da CF/88, é possível a acumulação apenas nas seguintes hipóteses: (1) dois cargos de professores; (2) um cargo de professor com outro técnico ou científico; e (3) dois cargos ou empregos privativos de profissional de saúde, com profissões regulamentadas.

No caso concreto, constatamos documentalmente que o Sr. Marcos Ramalho **exerce atualmente o cargo em comissão de Secretário Executivo de Ações de Saúde da SESA/AL, enquanto que exerce simultaneamente as funções de Diretor do Hospital Metropolitano e médico plantonista no Hospital Metropolitano e no SAMU/AL.**

Nesse contexto, como se sabe que o cargo em comissão de **Secretário Executivo de Ações de Saúde não é privativo de profissional de saúde**, a situação de acumulação narrada não se aplica às exceções constitucionais para a acumulação de cargos público disposta no art. 37, XVI da CF/88.

Portanto, há **uma nítida acumulação ilegal de cargos públicos**, isso porque **não é legalmente possível a acumulação do cargo de Secretário Executivo de Ações de Saúde da SESA/AL com as funções de médico plantonista** no Hospital Metropolitano e médico plantonista na SAMU/AL.





Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

Pelo próprio site da SESAU/AL, é possível comprovar que o Sr. Marcos Ramalho se encontra escalado para a realização de diversos plantões médicos no Hospital Metropolitano e no SAMU/AL. Além disso, uma consulta ao Portal de Transparência revela o recebimento de remuneração pelos plantões no Metropolitano e no SAMU/AL. Todos os documentos que comprovam as escalas dos plantões foram anexados a este ofício (docs. anexos).

Nesse sentido, muito embora passemos a juntar aqui apenas dois *prints* de pesquisas das escalas, juntamos em anexo todos os prints das frequências em que o servidor se encontra escalado para plantões médicos, seja no Metropolitano ou no SAMU/AL, como se observa dos PDF's em anexo.

Como uma forma de melhor visualizar, apresento *prints* das pesquisas das escalas de plantões do Hospital Metropolitano de 16.08.2021 e do SAMU/AL de 14.08.2021:

ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Portal de Transparência

INÍCIO TRANSPARÊNCIA INFORMAÇÕES UNIDADES E SERVIÇOS SAÚDE PARA VOCÊ

ESCALAS DE PLANTÕES

Unidade: HOSPITAL METROPOLITANO

Nome/Cargo/Setor: MARCOS ANDRE RAMALHO MARTINS

Mês: AGOSTO Dia: 16 Ano: 2021 Turno: NOITE

DESEMPENHA

Unidade	Nome	Cargo	Setor	Turno
HOSPITAL METROPOLITANO	MARCOS ANDRE RAMALHO MARTINS	MEDICO INTENSIVISTA	CONDOMÍNIO	NOITE

Total de 1 registros

ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Portal de Transparência

INÍCIO TRANSPARÊNCIA INFORMAÇÕES UNIDADES E SERVIÇOS SAÚDE PARA VOCÊ

ESCALAS DE PLANTÕES

Unidade: SAMU/AL

Nome/Cargo/Setor: MARCOS ANDRE RAMALHO MARTINS

Mês: AGOSTO Dia: 14 Ano: 2021 Turno: NOITE

DESEMPENHA

Unidade	Nome	Cargo	Setor	Turno
SAMU/AL	MARCOS ANDRE RAMALHO MARTINS	MEDICO	SAMU/AL	NOITE

Total de 1 registros





Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

De tal maneira, o art. 120 da Lei Estadual nº 5.247/1991 dispõe sobre a vedação à acumulação remunerada de cargos públicos. Vejamos o que preleciona o art. 120, art. 121 e art. 134 da Lei Estadual nº 5.247/1991:

Art. 120. *Ressalvados os cargos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.*

§ 1º *A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios* e dos Municípios.*

§ 2º *A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.*

Art. 121. *O servidor não poderá exercer mais de 01 (um) cargo de provimento em comissão, nem ser remunerado pela participação em mais de 01 (um) órgão de deliberação coletiva.*

Art. 134. *A demissão será aplicada nos seguintes casos:*

(...)

XII – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

No mais, além de ser facilmente comprovada que a acumulação é ilegal, imperioso dispor, também, que ainda que fosse lícita, **o servidor que acumula cargos necessita comprovar a compatibilidade de horários**, com fulcro no art. 120, §2º Lei Estadual nº 5.247/1991.

In casu, diante das 40 (quarenta) horas exigidas pelo cargo de Secretário Executivo (art. 31 da Lei Estadual nº 5.247/1991) somadas aos quase 35 plantões mensais em média no Hospital Metropolitano e no SAMU/AL, é inegável que não há compatibilidade de horário para os exercícios dos cargos. Em verdade, seria humanamente impossível!

Como exemplo, vamos demonstrar os horários do servidor no mês de Março/2021. Pelo Portal de Transparência, o servidor teria realizado 42 (quarenta e dois) plantões no Hospital Metropolitano e no SAMU/AL. Levando em conta plantões de 12 (doze) horas, o servidor trabalhou 504 (quinhentos e quatro) horas em plantões. No cargo de Secretário executivo, o servidor é obrigado por lei a cumprir 40 (quarenta) horas semanais, trabalhando 160 (cento e sessenta) horas mensais. Logo, no total, o servidor teria trabalhado 664 (seiscentos e sessenta e quatro) horas no mês de março.





Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

Nesse cálculo, como se sabe que um mês tem 744 (setecentos e quarenta e quatro) horas, sobraria ao servidor o incrível número de 80 horas mensais com o equivalente de 2,5 horas por dia para realizar todos os afazeres de uma pessoa normal, como alimentação, sono, lazer, convívio familiar etc, o que é **humanamente impossível e fisicamente inaceitável na sistemática do serviço público.**

Logo, há fortes indícios de que o Sr. Marcos Ramalho acumula ilegalmente cargos públicos, visto que exerce o cargo em comissão de Secretário Executivo de Ações de Saúde da SESA/AL, enquanto que exerce simultaneamente as funções de Diretor do Hospital Metropolitano e médico plantonista no Hospital Metropolitano e na SAMU/AL.

Diante disso, **é imprescindível que a Comissão de Saúde adote todas as providências que entender cabíveis a fim de cessar as possíveis irregularidades constatadas na SESA/AL, visto que se trata de funcionário de alta influência na hierarquia do órgão, figurando como Secretário Executivo**, sendo necessário a atuação da dita comissão na defesa do patrimônio público, da legalidade e da moralidade administrativa da SESA/AL.

III – DO RECEBIMENTO ILEGAL DE VENCIMENTOS SUPERIORES AO TETO CONSTITUCIONAL DO FUNCIONALISMO PÚBLICO ESTADUAL – DA VIOLAÇÃO AO ART. 47 DA LEI ESTADUAL Nº 5.247/1991 E AO ART. 37, XI DA CF/88

Por sua vez, no que concerne ao (2) **recebimento ilegal de vencimentos superiores ao teto constitucional do funcionalismo público estadual**, todos os documentos juntados aos autos levam a crer que o servidor Marcos Ramalho recebe mensalmente, em média, os valores exorbitantes de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), como se infere dos dados contidos no Portal de Transparência. Explico.

A título de exemplo, o Portal de Transparência revela que o Sr. Marcos Ramalho recebeu, em Maio/2021, a remuneração no valor de R\$ 9.822,68 (nove mil oitocentos e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos) como Secretário Executivo de Ações de Saúde da SESA/AL. No mais, a disposição dos pagamentos no Portal de Transparência demonstra que o servidor recebeu, em Maio/2021, o valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) do Hospital Metropolitano, enquanto recebeu também R\$ 10.125,00 (dez mil cento e vinte e cinco mil reais) do SAMU/AL.





Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

Senão vejamos os prints da transparência em relação a Maio/2021 (docs. completos em anexo):

FAVORECIDO: MARCOS ANDRE RAMALHO MARTINS

PERÍODO: ATÉ VALOR: R\$ 1.452.500,77

FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	Hospital Metropolitano Extra Medicos COVID19 Maio 2021 E020000000139152021	2021LB08103	PAGA	52.000,00
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	SAMU MACEIO EXTRA MEDICO MAIO 2021 PROC 132662021	2021LB08058	PAGA	10.125,00

NOME: MARCOS ANDRE RAMALHO MARTINS

VÍNCULO: CPMO COMISSÃO

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CARGO: FUNÇÃO: SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SESAU/AL

III -

PERÍODO	REMUNERAÇÃO	COMISSÃO	BENEFÍCIOS	EVENTUAIS	HORAS EXTRAS	JUDICIAIS	TETO REDUTOR	IRRF	CONTRIB. PREV.	TOTAL LIQUIDO
2021/07	0,00	20.769,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.744,88	15.272,61
2021/08	7.917,97	6.230,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.525,72	9.322,69

Nesse contexto, em Maio/2021, o servidor Marcos Ramalho recebeu do Estado de Alagoas o inacreditável montante de aproximadamente R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), fruto da acumulação ilegal do exercício dos cargos de Secretário Executivo da SESAU/AL, Diretor do Hospital Metropolitano e Médico Plantonista do SAMU/AL e Médico Plantonista do Hospital Metropolitano.

Como uma forma de melhor visualização, levando em conta os dados do Portal de Transparência, trago abaixo uma tabela com a remuneração do servidor Marcos Ramalho recebidos em 2021:

MÊS DE REFERÊNCIA	SESAU/AL ²	HOSPITAL METROPOLITANO ³	SAMU/AL ⁴	TOTAL
Janeiro/2021	R\$ 9.435,49	R\$ 45.900,00	R\$ 10.125,00	R\$ 65.460,49
Fevereiro/2021	R\$ 9.435,49	R\$ 40.800,00	R\$ 9.000,00	R\$ 59.235,49
Março/2021	R\$ 9.435,49	R\$ 45.900,00	R\$ 9.000,00	R\$ 64.335,49
Abril/2021	R\$ 9.435,49	R\$ 50.000,00	R\$ 10.125,00	R\$ 69.560,49
Maio/2021	R\$ 9.822,68	R\$ 52.000,00	R\$ 10.125,00	R\$ 71.947,68
Junho/2021	R\$ 15.272,61	R\$ 52.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 76.272,61

² Link: <http://transparencia.al.gov.br/pessoal/servidores-ativos/30280/>

³ http://transparencia.al.gov.br/despesa/filtro-despesa-lista-avancada/?data_registro_dti=&data_registro_dtf=&visualizar=descricao_ug&visualizar=finalidade&visualizar=situacao_descricao&nome_favorecido=MARCOS%20ANDRE%20RAMALHO%20MARTINS&cod_favorecido=04312935467&valor=valor_total

⁴ http://transparencia.al.gov.br/despesa/filtro-despesa-lista-avancada/?data_registro_dti=&data_registro_dtf=&visualizar=descricao_ug&visualizar=finalidade&visualizar=situacao_descricao&nome_favorecido=MARCOS%20ANDRE%20RAMALHO%20MARTINS&cod_favorecido=04312935467&valor=valor_total





Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

De tal maneira, com a comprovação documental do recebimento de média de aproximadamente R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) pelo servidor público em acumulação ilegal de cargos, é necessário dispor que a CF/88 preleciona os limites do teto constitucional de remuneração e subsídio dos servidores públicos:

Art. 37. (...)

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;

No mesmo sentido, a Lei Estadual nº 5.247/1991 determina como teto constitucional de remuneração e subsídios do funcionalismo, no âmbito do Poder Executivo, os valores percebidos pelos Secretários de Estado. Vejamos:

Art. 47. Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, no âmbito dos respectivos Poderes, pelos Secretários de Estado, pelos Desembargadores e pelos Deputados Estaduais.

Como se sabe, no Poder Executivo Estadual, os Secretários de Estado recebem subsídio mensal de R\$ 20.906,14 (vinte mil novecentos e seis reais e quatorze centavos), sendo este o valor limite para recebimento de remuneração pelos servidores públicos estaduais.

Com efeito, ao receber a média de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) de remuneração, o servidor Marcos Ramalho notoriamente recebeu do Estado de Alagoas valores superiores ao teto constitucional do funcionalismo público estadual. Além de exercer cargos em acumulação ilegal, os valores das remunerações somadas ensejam na violação e rompimento do teto constitucional.





Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

Portanto, diante de todos os documentos juntados aos autos, **entendo como imprescindível a atuação proativa da Comissão de Saúde na investigação de possíveis irregularidades no recebimento de salário exorbitantes pelo Secretário Executivo da SESAU/AL, visto que a percepção dos valores é uma gritante violação ao art. 47 Lei Estadual nº 5.247/1991 e ao art. 37, XI da CF/88, situação que supostamente enseja em prática de improbidade administrativa de violação de princípios, lesão ao erário e de enriquecimento ilícito (art. 9º, art. 10 e art. 11 da Lei nº 8.429/1992).**

IV - DOS INDÍCIOS DE FRAUDES NAS ESCALAS DE PLANTÕES DO HOSPITAL METROPOLITANO – DOS INDÍCIOS DE FRAUDES NAS ESCALAS DE PLANTÕES NO SAMU/AL

Por fim, em relação aos (3 e 4) **indícios de fraudes na escala de plantões do Hospital Metropolitano e da SAMU/AL**, foram encaminhados ao Gabinete do Parlamentar diversos documentos relativos às escalas de plantões do Hospital Metropolitano e do SAMU/AL, por meio dos quais é possível constatar o nome do servidor Marcos Ramalho escalado para plantões médicos noturnos no Hospital Metropolitano e no Serviço de Urgência.

A alegação constante na denúncia recebida fazia menção de que o servidor estaria **escalado para a realização de plantões simultâneos em ambos os órgãos**, além de haver vários indícios de que **supostamente o servidor não comparecia a todos os plantões em que estava escalado**, mesmo que eventualmente recebesse altos valores pelos serviços possivelmente não prestados.

Diante disso, como as escalas juntadas nas denúncias constavam de forma online no site da SESAU/AL⁵, este parlamentar entendeu como prudente comparecer pessoalmente à SESAU/AL para consultar visualmente as escalas de plantões e as frequências, com a finalidade de constatar a veracidade das gravíssimas denúncias.

No entanto, ao comparecer na SESAU/AL, o parlamentar foi recebido pelo Gerente de RH do órgão, ocasião em que o servidor se recusou a mostrar as frequências, alegando que todos os dados estariam disponíveis no site da SESAU/AL. Com efeito, o parlamentar questionou o quão

⁵ Link: <http://cidadao.saude.al.gov.br/transparencia/escalas-de-plantoes/>





Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

fidedignas seriam as informações constantes no site das escalas, tendo recebido a informação de que as informações seriam verdadeiras e iguais às constantes nos documentos físicos de frequência.

Portanto, diante da negativa de visualização física dos documentos, **o parlamentar partiu do pressuposto de que os dados públicos das escalas no site da SESA/AL seriam verdadeiros**. Ato contínuo, o gabinete deste parlamentar iniciou uma triagem nas escalas de plantão do Hospital Metropolitano e do SAMU/AL, constando algumas possíveis irregularidades em 2021. Explico.

Nos meses de Janeiro/2021 a Julho/2021, pelos dados das escalas de plantões, **o servidor realizou sucessivos 239 (duzentos e trinta e nove) plantões no Hospital Metropolitano e no SAMU/AL**. Dentre estes plantões, **35 plantões foram supostamente realizados simultaneamente nos 2 órgãos, na mesma data e no mesmo horário**, o que nitidamente enseja em um forte indício de fraude na realização dos plantões.

Como uma forma de facilitar o trabalho dessa douta comissão, trago abaixo uma tabela com as datas exatas em que a escala de plantões aponta a realização simultânea de plantões no Hospital Metropolitano e no SAMU/AL. Vejamos:

Nº	DATA	HORÁRIO	ÓRGÃOS	ESPECIALIDADES DOS PLANTÕES
1	01.01.2021	Noite	SAMU/Metropolitano	MED-AR/INTENSIVISTA
2	05.01.2021	Noite	SAMU/Metropolitano	MED-AR/INTENSIVISTA
3	08.01.2021	Noite	SAMU/Metropolitano	MED-AR/INTENSIVISTA
4	12.01.2021	Noite	SAMU/Metropolitano	MED-AR/INTENSIVISTA
5	15.01.2021	Noite	SAMU/Metropolitano	MED-AR/INTENSIVISTA
6	19.01.2021	Noite	SAMU/Metropolitano	MED-AR/INTENSIVISTA
7	22.01.2021	Noite	SAMU/Metropolitano	MED-AR/INTENSIVISTA
8	26.01.2021	Noite	SAMU/Metropolitano	MED-AR/INTENSIVISTA
9	29.01.2021	Noite	SAMU/Metropolitano	MED-AR/INTENSIVISTA
10	02.02.2021	Noite	SAMU/Metropolitano	MED-AR/INTENSIVISTA
11	05.02.2021	Noite	SAMU/Metropolitano	MED-AR/INTENSIVISTA
12	09.02.2021	Noite	SAMU/Metropolitano	MED-AR/INTENSIVISTA
13	12.02.2021	Noite	SAMU/Metropolitano	MED-AR/INTENSIVISTA





Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

14	16.02.2021	Noite	SAMU/Metropolitano	MED-AR/INTENSIVISTA
15	19.02.2021	Noite	SAMU/Metropolitano	MED-AR/INTENSIVISTA
16	23.02.2021	Noite	SAMU/Metropolitano	MED-AR/INTENSIVISTA
17	26.02.2021	Noite	SAMU/Metropolitano	MED-AR/INTENSIVISTA
18	02.03.2021	Noite	SAMU/Metropolitano	MED-AR/INTENSIVISTA
19	05.03.2021	Noite	SAMU/Metropolitano	MED-AR/INTENSIVISTA
20	07.03.2021	Noite	SAMU/Metropolitano	MED-AR/INTENSIVISTA
21	09.03.2021	Noite	SAMU/Metropolitano	MED-AR/INTENSIVISTA
22	12.03.2021	Noite	SAMU/Metropolitano	MED-AR/INTENSIVISTA
23	14.03.2021	Noite	SAMU/Metropolitano	MED-AR/INTENSIVISTA
24	16.03.2021	Noite	SAMU/Metropolitano	MED-AR/INTENSIVISTA
25	19.03.2021	Noite	SAMU/Metropolitano	MED-AR/INTENSIVISTA
26	21.03.2021	Noite	SAMU/Metropolitano	MED-AR/INTENSIVISTA
27	23.03.2021	Noite	SAMU/Metropolitano	MED-AR/INTENSIVISTA
28	26.03.2021	Noite	SAMU/Metropolitano	MED-AR/INTENSIVISTA
29	28.03.2021	Noite	SAMU/Metropolitano	MED-AR/INTENSIVISTA
30	30.03.2021	Noite	SAMU/Metropolitano	MED-AR/INTENSIVISTA
31	02.04.2021	Noite	SAMU/Metropolitano	MED-AR/INTENSIVISTA
32	09.04.2021	Noite	SAMU/Metropolitano	MED-AR/INTENSIVISTA
33	16.04.2021	Noite	SAMU/Metropolitano	MED-AR/INTENSIVISTA
34	23.04.2021	Noite	SAMU/Metropolitano	MED-AR/INTENSIVISTA
35	30.04.2021	Noite	SAMU/Metropolitano	MED-AR/INTENSIVISTA

Logo, além do número de 239 (duzentos e trinta e nove) plantões - *número humanamente impossível de ser praticado por um servidor público que atua diariamente como Secretário Executivo da SESA/AL* -, é possível constatar comprovadamente pelo site da SESA/AL a existência de plantões simultâneos em locais diferentes no mesmo horário e mesmo turno.

Dessa forma, a simples pesquisa no Instagram do servidor revela que, além de estar escalado para plantões simultâneos em 19.01.2021 e plantão noturno em 21.01.2021, o servidor Marcos Ramalho postou fotos na companhia do Governador Renan Filho e do Secretário Alexandre





Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

Ayres em eventos políticos noturnos de recebimento de vacinas, o que demonstra mais um forte indício de que houve fraudes na realização de plantões no Metropolitano e na SAMU/AL.

Para comprovar, apresento abaixo *prints* das postagens com as datas das publicações⁶.

Vejamos:

Instagram



ESCALAS DE PLANTÕES

Índice - Transparência - Escalas de Plantões



Siga apenas os passos passo a passo e você terá o sistema de escalas de plantões dos profissionais de saúde.

- 1 - Escolha a unidade de saúde de interesse.
- 2 - Escolha o mês, dia e ano da escala.
- 3 - Escolha o posto de trabalho e o turno.
- 4 - Clique em "GERAR LISTA" para obter as informações desejadas.

Unidade: SAMU MACEIO
Nome/Cargo/Setor: ramalho

Mês: Janeiro Dia: 19 Ano: 2021 Turno: Todos

GERAR LISTA

As escalas de plantões podem sofrer alterações durante o dia?

	Unidade	Nome	Cargo	Sector	Turno
1	SAMU MACEIO	MARCOS ANDRE RAMALHO MARTINS	MEDICO	MED AR	Noite
Total de 1 registro(s)					

ESCALAS DE PLANTÕES

Índice - Transparência - Escalas de Plantões



Siga apenas os passos passo a passo e você terá o sistema de escalas de plantões dos profissionais de saúde.

- 1 - Escolha a unidade de saúde de interesse.
- 2 - Escolha o mês, dia e ano da escala.
- 3 - Escolha o posto de trabalho e o turno.
- 4 - Clique em "GERAR LISTA" para obter as informações desejadas.

Unidade: Hospital Metropolitano
Nome/Cargo/Setor: ramalho

Mês: Janeiro Dia: 19 Ano: 2021 Turno: Todos

GERAR LISTA

As escalas de plantões podem sofrer alterações durante o dia?

	Unidade	Nome	Cargo	Sector	Turno
1	HOSPITAL METROPOLITANO	MARCOS ANDRE RAMALHO MARTINS	MEDICO INTENSIVISTA	CODIGO MEDICA	Noite
Total de 1 registro(s)					

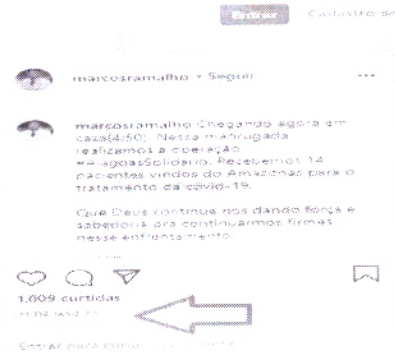
⁶ Marcos Ramalho no Instagram: "Chegando agora em casa(4:50). Nessa madrugada realizamos a operação #AlagoasSolidário. Recebemos 14 pacientes vindos do Amazonas para o..."
Marcos Ramalho no Instagram: "Um momento histórico para saúde pública alagoana! Ao lado do governador @renanfilho15 e do secretário de saúde @alexandreayres recebemos o..."





Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

Instagram



ESCALAS DE PLANTÕES

União - Transpêndia - Escalas de Plantões



Atenção: Este sistema é usado para a criação e consulta das escalas de plantões dos profissionais de saúde.

- 1 - Selecionar o Hospital de Saúde desejado;
- 2 - Selecionar o mês, dia e ano de início da escala;
- 3 - No campo "Nome" digitar o nome do profissional e clicar no botão "OK";
- 4 - Clicar no botão "GERAR LISTA" para obter as informações desejadas.

Unidade:

SAMU Maceió

Nome/Cargo/Setor:

ramalho

Mês:

Jan/2021

Dia:

21

Ano:

2021

Turno:

Todos

GERAR LISTA

Unidade	Nome	Cargo	Setor	Turno
1 SAMU MACEIO	MARCOS ANDRE RAMALHO MARTINS	MEDICO	MED AR	Noite
Total de 1 registro(s)				

Diante de todas as provas em anexo, percebe-se que há fortes indícios de fraudes nas escalas e nas frequências dos plantões realizados pelo servidor Marcos Ramalho, visto que é impossível a frequências em dois lugares ao mesmo tempo (Hospital Metropolitano e SAMU/AL), mais ainda em três lugares ao mesmo tempo, como é o caso do dia 19.01.2021 (Hospital Metropolitano, SAMU/AL e Evento Político).

As imputações ganham maior relevância quando se observa que o servidor Marcos Ramalho é o Secretário Executivo da SESA/AL e Diretor do Hospital Metropolitano, possuindo, portanto, forte influência nos servidores responsáveis pela organização dos plantões e das frequências dos órgãos da SESA/AL.

Não restam dúvidas, nesse contexto, de que a denúncia apresentada ao gabinete do parlamentar traz fortíssimos indícios de que o servidor Marcos Ramalho cometeu irregularidades no exercício do cargo de Secretário Executivo da SESA/AL, isso porque todas as imputações trazidas foram comprovadas documentalmente por meio de dados oficiais da SESA/AL.

Ante o exposto, diante de todos os documentos juntados aos autos, **entendo como imprescindível a atuação proativa da Comissão de Saúde na investigação de possíveis irregularidades e fraudes nas escalas e frequências de plantões médicos realizados**



@DaviMaiaAL



facebook.com/DaviMaiaAL



@DaviMaiaLima



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

ilegalmente pelo Secretário Executivo da SESAU/AL, visto que os documentos juntados aos autos demonstram a escala de plantões simultâneos no Hospital Metropolitano e no SAMU/AL, bem como o comparecimento em eventos políticos enquanto deveria estar de plantão nos órgãos médicos, ensejando em possíveis práticas de improbidade administrativa de violação de princípios, lesão ao erário e de enriquecimento ilícito (art. 9º, art. 10 e art. 11 da Lei nº 8.429/1992).

V – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, venho por meio deste requerer ao Presidente da Comissão de Saúde e Seguridade Social – CSSS:

- a) a **INSTAURAÇÃO IMEDIATA DE INVESTIGAÇÃO** sobre todas as denúncias apresentadas neste requerimento em relação às **irregularidades e possíveis práticas de atos de improbidade administrativa praticadas pelo Sr. Marcos André Ramalho Martins, Secretário Executivo de Ações de Saúde da SESAU/AL**, nos termos do art. 125, XV do Regimento Interno da ALE e com fulcro no art. 81, art. 83, §2º, IV e V, ambos da Constituição do Estado de Alagoas;
- b) a **CONVOCAÇÃO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES DE SAÚDE DA SESAU/AL, SR. MARCOS ANDRÉ RAMALHO MARTINS**, para que este preste depoimento perante os parlamentares sobre as denúncias aqui apresentadas, nos termos do art. 83, V da Constituição do Estado de Alagoas;
- c) a **CONVOCAÇÃO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE ALAGOAS, SR. CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA**, para que este preste depoimento perante os parlamentares sobre as denúncias aqui apresentadas, nos termos do art. 83, III da Constituição do Estado de Alagoas;
- d) a **TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA** do presente requerimento, visto que a denúncia dispõe de irregularidades praticadas possivelmente com recursos da COVID-19 direcionados para o enfrentamento da situação de calamidade pública vivenciada pelo Estado de Alagoas.





Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

Informo, nesse contexto, que todos os documentos disponibilizados como provas documentais foram acessados por meio dos sites oficiais do Poder Executivo, quais sejam: Portal de Transparência de Pessoal⁷, Portal de Transparência de Despesas por Lista⁸, assim como Portal de Transparências das Escalas de Plantões Médicos da SESAU/AL⁹.

Ao final, como uma forma de proteção ao patrimônio público, por excessiva cautela, acredito ser interessante que **a Comissão de Saúde e Seguridade Social – CSSS analise a viabilidade de encaminhamento de recomendação ao Governo de Alagoas, com a finalidade de que o Poder Executivo afaste o servidor Marcos André Ramalho Martins das funções de Secretário Executivo de Ações de Saúde e de Diretor do Hospital Metropolitano**, até que as investigações sejam concluídas e o responsável esclareça todas as irregularidades que lhes são imputadas.

Por relevante, saliento que todas as provas se encontram disponíveis no link compartilhável: https://drive.google.com/drive/folders/1x_Le8X-tO-P-Zkb87BPzQ4P8RUD-bvU1?usp=sharing, por meio do qual o órgão ministerial poderá consultar todos os documentos mencionados no pedido de investigação.

Aproveito a oportunidade para renovar meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DAVI MAIA

Deputado Estadual – DEM/AL

⁷ Link: <http://transparencia.al.gov.br/pessoal/servidores-ativos/30280/>

⁸ Link: <http://cidadao.saude.al.gov.br/transparencia/escalas-de-plantoes/>

⁹ Link: http://transparencia.al.gov.br/despesa/filtro-despesa-lista-avancada?data_registro_dtf=&data_registro_dtf=&visualizar=descricao_ug&visualizar=finalidade&visualizar=situacao_descricao&nome_favorecido=MARCOS%20ANDRE%20RAMALHO%20MARTINS&cod_favorecido=04312935467&valor=valor_total

